



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

**CONTRATO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ, POR MEIO DA  
INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO  
DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E  
INOVAÇÃO (INCUBAUECE), E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, Itaperi, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.740.903, Caixa Postal 703, CNPJ: 07.885.809/0001-97, neste ato representada pelo seu Reitor Dr. JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO, portador do RG de nº 337261 (SSP-CE), e do CPF nº 042.732.903-59, doravante denominada **FUNECE**, e, de outro lado, a empresa ..... neste ato representada por ....., portador do RG n. ...., CPF nº ....., residente e domiciliado à ....., abaixo assinado, doravante denominada EMPRESA; resolvem celebrar o presente contrato de incubação, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a incubação da empresa ....., cuja proposta intitula-se .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

2. A FUNECE disponibilizará à empresa:

- I – Espaço físico de 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), no ....., localizado na área física do Plano Diretor da FUNECE, destinada ao .....
- II – Apoio ao desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais à EMPRESA.

Parágrafo único - Desde já fica registrado que o presente contrato não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e a EMPRESA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS**

3. Durante a fase de incubação, a EMPRESA pagará mensalmente a contribuição no valor e condições abaixo discriminadas;

- I – 1/2 (meio) salário mínimo vigente, mensalmente, durante o 1º (primeiro) ano;
- II – 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, mensalmente, durante o 2º (segundo) ano;
- III – 1 (hum) salário mínimo vigente, mensalmente, durante o 3º (terceiro) ano;
- IV – 1 + 1/3 (um mais um terço) salários mínimos vigentes, mensalmente, durante o 4º (quarto) ano;
- V – 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes, mensalmente, durante o 5º (quinto) ano;
- VI – 1 + 2/3 (um mais dois terços) salários mínimos vigentes, mensalmente, durante o 6º (sexto) ano.

Parágrafo primeiro: O pagamento da respectiva contribuição deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado regularmente à Coordenação da INCUBAUECE.

Parágrafo segundo – Os valores de contribuição relacionados nesta cláusula correspondem ao módulo padrão estabelecido pela INCUBAUECE de 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados). Caso a empresa deseje ocupar um espaço maior que o estabelecido inicialmente, a taxa de incubação será renegociada.

Parágrafo terceiro – A partir do sétimo mês de faturamento, a EMPRESA passará a pagar adicionalmente 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, sobre o objeto incubado, referente a produtos, serviços e/ou licenciamentos advindos da tecnologia incubada, sem prejuízo das respectivas contribuições devidas.

Parágrafo quarto – Os valores relativos ao faturamento da EMPRESA serão comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas ou cupons fiscais, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da EMPRESA.

Parágrafo quinto – O pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro dar-se-á bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês cabível.

Parágrafo sexto – Se houver informação ou declaração falsa sobre o faturamento, a EMPRESA ficará sujeita ao pagamento de pena pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado ou omitido, sem prejuízo da antecipação de todas as contribuições previstas, rescisão contratual imediata, bem como das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do empreendedor e concordância da Coordenação Executiva da INCUBAUECE, por igual período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE/INCUBAUECE**

5. Constituem-se obrigações da FUNECE/INCUBAUECE:

I – Colocar à disposição da EMPRESA os serviços e infraestrutura descritos e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda;

II – Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, acesso dos empreendedores e equipe da EMPRESA a cursos, seminários e palestras promovidos pela instituição;

III – Permitir o acesso à Biblioteca.

IV – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento.

V – Recolher e administrar os recursos pagos pela EMPRESA INCUBADA;

VI – Averiguar a manutenção do “Módulo” ocupado pela Incubada, bem como os gastos mensais com água, luz, e outras despesas, acima mencionadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

## 6. Constituem obrigações da EMPRESA:

- I – Utilizar a infraestrutura cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de seus serviços/produtos/processos, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- II – Zelar pela guarda, limpeza e conservação do “Módulo”;
- III – Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente ou às instalações da FUNECE;
- IV – Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato, no Regimento Interno da INUCUBAUECE e no Estatuto da FUNECE;
- V – Divulgar a marca da INCUBAUECE e FUNECE em todos os produtos e material promocional impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e /ou escrita, no período em que estiver incubada sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal da EMPRESA, referente aos produtos e/ou licenciamentos, advindos da tecnologia incubada em cada mês que ocorrer tal falta de divulgação;
- VI – Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FUNECE, ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste Contrato e o ressarcimento dos danos causados;
- VII – Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios técnicos relativos às atividades da EMPRESA; às atividades de bolsistas vinculados à INCUBAUECE eventualmente colocados à disposição da EMPRESA; relatórios contábeis mensais assinados por competente escritório de contabilidade;
- VIII – Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o Formulário Proposta, Plano e Modelo de Negócios aprovados no processo seletivo de incubação, ou com as alterações previamente autorizadas pela INCUBAUECE;
- IX – Assegurar o livre acesso ao “Módulo” do pessoal credenciado pela INCUBAUECE, preservadas as necessárias condições de sigilo.
- X – Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato.
- XI – Não suspender suas atividades no “Módulo” onde esteja instalada sem previa comunicação a INCUBAUECE.
- XII – Arcar com custos de manutenção específica de suas instalações individuais bem como: instalações físicas, substituição de lâmpadas, starts, reatores, reparos nos equipamentos disponibilizados e outros.
- XIII – Fornecer à INCUBAUECE relação do patrimônio da EMPRESA para a identificação dos mesmos junto ao Setor de Material e Patrimônio da FUNECE.
- XIV – Cumprir todas as decisões de caráter administrativo, emanadas da direção da INCUBAUECE.
- XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à FUNECE quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.
- XVI – Informar e obter prévia anuência da INCUBAUECE de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato, sob pena de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus, despesas e encargos, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses.
- XVII – Atender as exigências do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE/ANPROTEC) e suas eventuais e ulteriores alterações.

XVIII – Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRADUAÇÃO**

7. Quando da ocorrência da graduação, as partes se obrigam:

a) No caso, a FUNECE se obriga:

I – Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, o acesso da EMPRESA a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de marketing promovidos pela instituição;

II – Permitir o acesso à Biblioteca da FUNECE e da INCUBAUECE;

III – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;

IV – Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas graduadas.

b) no caso, a EMPRESA se obriga a:

I – Alterar os dados cadastrais da empresa nos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – Devolver o “espaço físico” à FUNECE nas mesmas condições em que lhe foram entregue, mantendo-se as benfeitorias autorizadas pela FUNECE, as quais ficam incorporadas ao respectivo “Módulo” sem qualquer direito a indenização;

III – Devolver à FUNECE todos os equipamentos e móveis emprestados durante o processo de incubação nas mesmas condições em que lhe foram entregue, sob pena de restituição à FUNECE do valor atual do bem emprestado.

IV – Manter cadastro atualizado junto à INCUBAUECE, por, pelo menos, 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

V – Divulgar a marca da FUNECE e INCUBAUECE em todos os seus produtos e material promocional, impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

VI – Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de incubação.

VII – Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados nos Parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

VIII – Participar dos eventos específicos para empresas graduadas realizadas pela INCUBAUECE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8. Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), durante a vigência do contrato de incubação entre a FUNECE e a EMPRESA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de “Termo de Cooperação e Desenvolvimento Tecnológico Conjunto”, e deverá seguir as Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.279/96, nº 10.973/2004, bem como a resolução nº 392/2010-CD, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da FUNECE, e demais normas vigentes.

Parágrafo único - A participação da FUNECE nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**



9. A FUNECE, especialmente a INCUBAUECE, e todos os envolvidos no processo seletivo obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de incubação, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

Parágrafo primeiro – A INCUBAUECE compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma.

Parágrafo segundo – Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo terceiro – “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO.

Parágrafo quarto – A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

Parágrafo quinto - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

- I – Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- II – Aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- III – Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;
- IV – Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

Parágrafo sexto – Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.

Parágrafo sétimo – Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO**

10. Importam em rescisão deste Contrato e consequente desocupação da área individualizada, as seguintes ocorrências:

- I – Inobservância de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- II – Atraso superior a 03 (três) meses, por parte da EMPRESA, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais, custas judiciais e cartoriais, bem como honorários de advogado;
- III – Não utilização da área individualizada e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados durante a vigência deste Contrato, caracterizando suspensão das atividades;
- IV – Determinação por ato unilateral e escrito da Administração da FUNECE, nos casos de:



- a. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da EMPRESA INCUBADA;
- b. baixa da EMPRESA;
- c. morte de todos os sócios empreendedores, ou ainda pela extinção da FUNECE ou da EMPRESA;
- d. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da EMPRESA, nos termos da Cláusulas Sexta, item XVI, a critério exclusivo da FUNECE;
- e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- f. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

V – Rescisão amigável, por acordo entre as partes;

VI – Declaração unilateral e voluntária por iniciativa da EMPRESA INCUBADA, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à INCUBAUECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, precederá a rescisão, a quitação pela EMPRESA INCUBADA de todos os débitos existentes junto à INCUBAUECE.

Parágrafo primeiro - No caso de inadimplência por atraso de pagamento, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o “Módulo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando a FUNECE habilitada, nesta hipótese, a utilizar o referido “Módulo”, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo segundo - Findo o prazo contratual por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o “Módulo” deverá ser entregue livre e desimpedido, de objetos e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a FUNECE não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o “Módulo” voltar à situação original, as providências poderão ser adotadas pela FUNECE, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da EMPRESA.

Parágrafo terceiro - A eventual tolerância da FUNECE com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula contratual, não implicará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA para obrigar a FUNECE a conceder igual tolerância em outras situações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

11. Este Contrato poderá, por iniciativa da FUNECE ou da EMPRESA, ser modificado quanto à sua abrangência e/ou vigência. No entanto, qualquer modificação para ser validada terá que ser precedida de termo aditivo submetido à apreciação da Coordenação da INCUBAUECE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. A celebração do presente Contrato não implica, em hipótese alguma, exclusividade da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME OU MARCA DA EMPRESA**

13. A INCUBAUECE a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da EMPRESA para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à EMPRESA INCUBADA desde que não sejam informações sigilosas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE como único e competente para dirimir eventuais questões oriundas de interpretação e execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus reais efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
Presidente da FUNECE

\_\_\_\_\_  
Empresa Incubada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°